

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 42, DE 1999

Aprova a Programação Monetária relativa ao segundo trimestre de 1999.

Autor: Senado Federal

Relator: Deputado Custódio Mattos

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo em epígrafe, que teve sua origem no Senado Federal, sob o número 44/99, objetiva aprovar a Programação Monetária referente ao segundo trimestre de 1999, com estimativas das faixas de variação dos principais agregados monetários, nos termos da Mensagem Presidencial nº 97, de 1999 (nº 401, de 1999, na origem).

A proposição em pauta resultou de parecer favorável da Comissão de Assuntos Econômicos daquela Casa, à vista da documentação pertinente encaminhada pelo Executivo, nos termos do art. 6º, *caput* e § 1º, da Lei nº 9.069, de 29/06/95.

Aprovada pelo Senado Federal, a matéria foi enviada à Câmara dos Deputados, onde tramita em regime de prioridade, tendo sido distribuída, pela ordem, às Comissões de Economia, Indústria e Comércio, de Finanças e Tributação, para apreciação do mérito, e de Constituição e Justiça e de Redação, para julgamento segundo o estabelecido pelo art. 54, I, do RICD, fase em que ora se encontra.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

No que respeita às preliminares de admissibilidade, merece registro que o projeto de decreto legislativo proposto observa as exigências constitucionais para o seu regular processamento, juízo que incumbe privativa e terminativamente a esta C.C.J.R., ex vi art. 54, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Com efeito, consoante o art. 109, II, do R.I.C.D. a proposição em exame destina-se a regular as matérias de competência exclusiva do Poder Legislativo, sem a sanção do Presidente da República.

Vale dizer, pois, que a iniciativa legislativa sobre ela compete a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, quando não seja da

competência da respectiva Mesa.

Ademais, além de não conflitar com quaisquer princípios ou disposições da Constituição da República, o projeto apresenta perfeita sintonia com o ordenamento infraconstitucional vigente.

Portanto, vê-se que demonstradas estão a sua constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade.

Ao fim, quanto à técnica legislativa e redacional, nenhuma eiva atinge a proposição, conformada que está com os ditames da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro, de 1998, que *"dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona"*.

Diante do acima exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 42, de 1999.

Sala da Comissão, em de de 2001.

Deputado Custódio Mattos
Relator